

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 0312001/2021

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**, com sede na PRAÇA JOÃO BATISTA, SN, São João do Araguaia - PA, CEP 68518-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 18.739.057/0001-72 considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGAO ELETRONICO**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº PE/2021.007-FMAS SRP**, **RESOLVE** registrar os preços dos fornecedores indicados e qualificados nesta ATA, de acordo com a classificação por eles alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO A presente ata de registro DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISICAO DE MATERIAS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, DO MUNICIPIO DE SAO JOAO DO ARAGUAIA-PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

NOME: I FROTA VARAO EIRELI					
CNPJ: 34.941.737/0001-20					
ENDEREÇO: Folha 16, Quadra 01, Lote 16 D, Nova Maraba, Marabá/PA, CEP: 68.511-000					
REPRESENTANTE: Igor Frota Varão – CPF n. 044.075.912-93					
EMAIL: i.frotaa@hotmail.com TELEFONE: (94) 99154-8669					
ITEM	DESCRIÇÃO	Quant	Unid.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
2	ALMOFADA PARA CARIMBO N03 COR PRETA	10	UN	3,89	38,90
3	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO COM REVESTIMENTO DE SUPERFICIEIS DE VELUDO	5	UN	4,49	22,45
4	APONTADOR DE LAPIS, EM FERRO COM LAMINAS AFIADAS CX C/50 UNID	5	CX	60,80	304,00
5	BLOCO DE ANOTACOES 76X76 (PACOTE COM 12) COM 100 FOLHAS AUTOCOLANTE (CORES ROSA NEON,LARANJA NEON,AMARELO NEON,VERDE NEON)	25	CX	14,90	372,50
6	BLOCOS DE RECIBO ½ OFICIO	50	UN	1,24	62,00
7	BORRACHA BRANCA QUADRADA, COMP 20MMX30MM C/ 40 UNIDADES	5	CX	30,99	154,95
8	CADERNO PEQUENO 96 FOLHAS DE ESPIRAL	50	UN	1,39	69,50
9	CAIXA ARQUIVO PARADOCUMENTOS, POLIONDA	200	UN	4,24	848,00
10	CALCULADORA 12 DIGITOS	20	UN	11,49	229,80
11	CANETA AZUL 1.6MM (CAIXA C/ 25 UNIDADES)	25	CX	29,86	746,50
12	CANETA ESFORAGRAFICA CORPO CILINDRICO AZUL C/ 50 UNIDADES	20	CX	22,88	457,60
13	CANETA ESFORAGRAFICA CORPO CILINDRICO PRETA C/ 50 UNIDADES	20	CX	22,88	457,60
14	CAPA PARA CD E DVD C/ 12 UNI	30	PC	25,00	750,00
15	CAPA PARA ENCADERNACAO PRETA C/100 UNID	150	PC	21,96	3294,00
16	CAPA PARA ENCADERNACAO TRANSPARENTE C/100 UNID	150	PC	21,96	3294,00
17	CARBONO DUAS FACES COM 100 UNID	15	RM	41,99	629,85
18	CARIMBO AUTOMATICO C10	50	UN	45,00	2250,00
19	CARIMBO AUTOMATICO C20	50	UN	55,00	2750,00
20	CARIMBO AUTOMATICO C30	50	UN	75,00	3750,00
21	CARIMBO AUTOMATICO C40	50	UN	68,20	3410,00
22	CARIMBO AUTOMATICO CNPJ	50	UN	67,00	3350,00
23	CARIMBO AUTOMATICO REDONDO GRANDE	15	UN	79,90	1198,50
24	CARIMBO AUTOMATICO REDONDO PEQUENO	30	CX	4,14	124,20
25	CD - (52X700MB 80 MIN C/ 100 UNID)	30	CX	89,90	2697,00

26	CLIP 3/0 EM ACO NIQUELADO GALVANIZADO 50 UNIDADES	75	CX	1,84	138,00
27	CLIP EM ACO GALVANIZADO CX C/50 UNID 8/0	75	CX	3,98	298,50
28	CLIP GALVANIZADO 6/0 C/ 50 UNID	75	CX	3,69	276,75
29	CLIP N2/0 GALVANIZADO NIQUELADO CX C/50 UNID	75	CX	1,64	123,00
30	CLIPES 4/0 GALVANIZADO 50 UNID	75	CX	1,84	138,00
31	COLA BRANCA 1000 ML	50	UN	10,49	524,50
32	COLA BRANCA 90G	25	UN	1,19	29,75
33	CORRETIVO A BASE D'ÁGUA TUBO C/18 ML CAIXA C/12 UNID	2	CX	18,49	36,98
34	DVD TUBO COM 10 0 UNID	10	CX	89,90	899,00
35	ENVELOPE 80 GR COR AMARELO FORMATO A210X297MM	10	CX	26,89	268,90
36	ENVELOPE BRANCO FORMATO 250X400	10	CX	64,99	649,90
37	ENVELOPE EM PAPEL 75 GR, OFÍCIO COR BRANCO 240X340	10	CX	44,61	446,10
38	ENVELOPE EM PAPEL 80GR OURO FORMATO 176X250MM	10	CX	46,40	464,00
39	ENVELOPE OFÍCIO	10	CX	114,35	1143,50
40	ESPIRAL DE ENCADERNACAO PARA 100 FOLHAS	25	CX	19,04	476,00
41	ESPIRAL DE ENCADERNACAO PARA 200 FOLHAS	25	CX	21,04	526,00
42	ESPIRAL DE ENCADERNACAO PARA 300 FOLHAS	15	CX	22,04	330,60
43	ESTILETE	15	UN	1,84	27,60
44	EXTRATOR DE GRAMPO	50	UN	2,65	132,50
45	FITA ADESIVA 45X45M	30	UN	2,34	70,20
46	FRAGMENTADORA DE PAPEL PARA 15 FOLHAS	2	UN	999,00	1998,00
47	GRAMPEADOR PARA 200 FOLHAS	10	UN	160,99	1609,90
48	GRAMPEADOR PARA 25 FOLHAS	20	UN	18,49	369,80
49	GRAMPO GALVANIZADO 26/6 CX C/ 500 UNID	50	CX	4,58	229,00
50	GRAMPO TRILHO (FERRO)C/50 UNI	25	CX	10,99	274,75
51	LAPIS PRETO N02	20	CX	17,90	358,00
52	LAPISEIRA 0,5MM (CAIXA C/ 12 UNID)	40	UN	4,55	182,00
53	LAPISEIRA 0,9MM CAIXA COM 12 UNID	30	CX	6,80	204,00
54	LIGA LATEX PACOTE COM 50 GR TAMANHO MEDIO	150	PC	6,87	1030,50
55	LIVRO ATA 100 FLS	25	UN	10,34	258,50
56	LIVRO DE PONTO	40	UN	14,23	569,20
57	LIVRO DE PROTOCOLO 100 FL	60	UN	14,25	855,00
58	LUPA	25	UN	27,94	698,50
59	MOLHA DEDO CAIXA	75	CX	54,90	4117,50
60	ORGANIZADOR DE MESA 3 ANDARES (TRANSPARENTE)	30	UN	58,00	1740,00
61	ORGANIZADOR DE MESA PARA CANETAS COM 3 DIVISÓRIAS (TRANSPARENTE)	10	UN	27,49	274,90
62	PAPEL A3	10	CX	299,00	2990,00
63	PAPEL A4	75	CX	133,00	9975,00
64	PAPEL FOTOGRÁFICO (EMBALAGEM C/ 20 FOLHAS)	25	PC	19,40	485,00
65	PAPEL OFÍCIO	10	CX	232,00	2320,00
66	PAPEL PLOTTER	150	RL	95,60	14340,00
67	PASTA ARQUIVO TIPO A TAM 8CM COM PRENDEDOR (COR PRETO)	100	UN	6,90	690,00
68	PASTA DE ARQUIVO TIPO AZ LOMBO LARGO COM PRENDEDOR INTERNO (COR PRETO LISO)	50	UN	9,20	460,00
69	PASTA DE PLÁSTICO C/ ELÁSTICO 3CM (TRANSPARENTE)	100	UN	3,89	389,00
70	PASTA DE PLÁSTICO C/ ELÁSTICO 5CM (TRANSPARENTE)	100	UN	4,99	499,00
71	PASTA L PP 240MMX340 (TRANSPARENTE)	50	UN	1,19	59,50
72	PASTA SANFONADA A-Z TAMANHO A4	75	CX	23,70	1777,50
73	PASTA SANFONADA TAMANHO A4 COM 12 DIVISÓRIAS	10	UN	14,40	144,00
74	PASTA SUSPENSÃO EM PAPEL 230G COM PONTEIRA DE PLÁSTICO C/ 50 UNID	75	CX	72,40	5430,00
75	PERFURADOR DE 02 FUROS PARA 10 FOLHAS R9010	20	UN	5,40	108,00
76	PERFURADOR DE FERRO PARA FURAR 100 FOLHAS	15	UN	159,00	2385,00
77	PILHA PALITO C/ 40	25	CX	41,90	1047,50
78	PILHA PEQUENA CAIXA C/ 60 UNID	25	CX	42,40	1060,00

79	PINCEL ATOMICO CARGA DESCARTAVEL BEM C/12 UNID COR AZUL	20	CX	24,40	488,00
80	PINCEL ATOMICO CARGA DESCARTAVEL BEM C/12 UNID COR PRETA	20	CX	46,00	920,00
81	PINCEL ATOMICO PONTA CARGA DESCARTAVEL BEM C/12 UNID VERDE	20	CX	27,40	548,00
82	PINCEL ATOMICO PONTA DE FELTRO DESCARTAVEL BEM C/12 VERMELHA	20	CX	27,40	548,00
83	PINCEL AZUL PARA QUADRO BRANCO C/12 UNIDADES	5	CX	28,40	142,00
84	PINCEL MARCA TEXTO MATERIAL PLASTICO CX C/ 12 UNID (NAS CORES AZUL, ROSA, AMARELO E VERDE)	25	CX	21,40	535,00
85	PINCEL PRETO PARA QUADRO MAGNETICO C/ 12 UNIDADES	5	CX	86,00	430,00
86	PINCEL VERMELHO PARA QUADRO BRANCO C/12 UNIDADES	5	CX	57,00	285,00
87	PORTA CANETA RECADO E CLIP EM ACRILICO	15	UN	16,40	246,00
88	PRANCHETA ACRILICA	30	UN	12,05	361,50
89	PRENDEDOR DE PAPEL 32MM C/ 12 UNID	25	PC	29,00	725,00
90	PRENDEDOR DE PAPEL 41MM C/12 UNID	25	PC	44,00	1100,00
91	PRENDEDOR DE PAPEL 51MM C/12 UNID	30	PC	52,00	1560,00
92	QUADRO BRANCO 2,50 X 1,20	5	UN	260,00	1300,00
93	QUADRO DE AVISO VERDE	10	UN	140,00	1400,00
94	RECARGA DE LAPISEIRA 0,5MM C/ 12 UNIDADES	25	CX	5,84	146,00
95	REGUA DE METAL 1 MT	25	UN	35,00	875,00
96	REGUA PLASTICA TRANSPARENTE E COLORIDA 30CM	50	UN	1,79	89,50
97	TACHINHAS PARA MURAL PERCEVEJO	5	CX	3,45	17,25
98	TESOURA ESCOLAR SEM PONTA	30	UN	3,35	100,50
99	TESOURA GRANDE 21 CM	25	UN	16,73	418,25
100	TINTA PARA CARIMBO COR AZUL	25	UN	4,90	122,50
101	TINTA PARA CARIMBO COR PRETA	25	UN	4,90	122,50
Valor Total:					109.670,18
Cento e nove mil e seiscentos e setenta reais e dezoito centavos					

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estarão obrigadas a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

Parágrafo terceiro: As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo previamente estabelecido no respectivo edital de licitação, a contar da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM=I x N x VP Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100) _ I=(6/100) _I=0,00016438 365 365

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.
O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº PE/2021.007-FMAS SRP**, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. De indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficarão impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05**

(cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - **Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

§ Único: Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº PE/2021.007-FMAS SRP** e a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) classificada(s) em 1º lugar no respectivo objeto.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº s 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São João do Araguaia - PA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

São João do Araguaia/PA, em 12 de Março de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº 18.739.057/0001-72
Órgão Gerenciador

I FROTA VARAO EIRELI
CNPJ nº 34.941.737/0001-20
Fornecedor Registrado